

EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

Processo nº. 2418/2021

THIAGO BARROS DE SOUSA, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 776379 SSP/TO e inscrito no CPF nº. 009.794.921-30, residente e domiciliado no município de Gurupi, nomeado pelo Decreto nº. 083/2018 para exercer o cargo de **Secretário de Municipal de Infraestrutura**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta do município de Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 17.590.843/0001-98, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **RESPOSTA** quanto ao conteúdo do **Despacho nº. 304/2021RELT2** deste Egrégio Tribunal de Contas, consoante os fatos e fundamentos adiante delineados.

1. SÍNTESE DO PROCESSO

8.1. Trata-se de Análise Preliminar de Acompanhamento nº 89/2021-CAENG, relativa a **Dispensa de Licitação emitida pela Portaria nº 54/2021, de 11/03/2021**, cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa visando a execução de serviços de limpeza urbana no município de Gurupi-TO, no valor total de R\$1.571.853,44 (um milhão quinhentos e setenta e um mil oitocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

8.2. A Unidade Técnica destaca, em síntese, que, possivelmente, ocorreram as seguintes irregularidades:

“...

- 1) **Descumprimento da IN nº 03/2017, pois não houve inclusão dos documentos e informações referentes a este certame licitatório no SICAP-LCO;**
- 2) **Ausência de justificativas que pudessem esclarecer os parâmetros técnicos utilizados para definir às quantidades de serviços que serão executados; a memória de cálculo da estimativa; ou o levantamento de gastos realizados em anos anteriores para servir de comparação, descumprindo o §7, II do art. 15 da Lei 8.666/93;**
- 3) **Não apresentou o PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA;**
- 4) **Não exigiu-se documentação quanto a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, quais sejam: a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; b) apresentação de responsável técnico registrado no CREA; c) apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa que demonstre a sua capacidade técnico operacional por serviços já efetivados anteriormente; d) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico devidamente registrados no CREA, provando a execução deste tipo de serviço.”**

Nessa esteira, a CAENG, por vislumbrar a existência de indícios de irregularidades graves, que se confirmadas comprometem a lisura da contratação, sugere a suspensão da contratação e dos atos administrativos subsequentes; que o gestor não efetue quaisquer pagamentos, e que os responsáveis e a empresa sejam notificados.

8.4. Quanto a medida cautelar reclamada, considerando que a contratação já foi realizada, embora a atuação deste Tribunal deva pautar-se pela defesa do interesse público, considerando o princípio da continuidade do serviço público, a concessão de medida cautelar poder-se-ia revelar-se contrária a ele, especialmente estando em exame situação que pode afetar área sensível à população (saúde pública).

8.5. Assim, considerando a relevância da matéria, bem como a possibilidade de a decisão que vier a ser prolatada poder resultar em anulação ou revogação de ato administrativo, bem como em sanções, balizada nos princípios do contraditório e da ampla defesa, deixo de acolher nessa fase processual a proposta da unidade instrutiva de adoção da medida cautelar, por entender conveniente, antes, visando robustecer a instrução do feito com informações sobre a condução da dispensa de licitação, assinatura e execução do contrato, **ouvir** (art. 199, II, 'a', do RITCE/TO), preliminarmente, os responsáveis, sobre as ocorrências destacadas, para posteriormente avaliar a admissibilidade da medida cautelar, caso não sejam adotadas medidas tendentes à correção pela administração pública.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 Da Tempestividade da Presente Manifestação

De acordo com o Evento 3 (Despacho 304/2021) em 22/03/2021. A abertura do prazo se deu em 25/03/2021, por meio da declaração de envio - Emitido por **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PROCESSUAL – SICOP**. Portanto a presente manifestação é **tempestiva**, cujo prazo findar-se-á em **26/04/2021**.

Histórico das Manifestações			
Processo nº	548.8.86/2021.3	Estado	Estado do Tocantins
Classificação	Processo Administrativo		
Órgão	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - CNPJ: 25.925.132/0001-87		
Capacidade/Localidade	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI - CNPJ: 17.888.043/0001-88		
Responsável	JOSEANE BRAGA FERREZ - CPF: 26004323151		
Interessado	TIBAGO GUARUPE DE CALUIA - CPF: 40975402135		
Interessado	NÃO INFORMADO		
Classificação	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PARA EMPREENDIMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE EM GURUPI - EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SAÚDE EM GURUPI - LICITAÇÃO Nº 003/2021 - Edital nº 003/2021		
Distribuição	SEGUNDA RELATÓRIA		
Departamento Atual	COORDENADORIA DO ORÇAMENTO DE CONTAS - Responsável: ALONSO CECAR DE MORAES		
Manifestações			
Evento	Descrição	Data	Assinatura
1	PRÉVIA ANÁLISE DE CANCELAMENTO	17/03/21	103
2	DECLARAÇÃO DE ENVIO	17/03/21	103
3	RECURSO	18/03/21	103
4	RECURSO	18/03/21	103
5	RECURSO	18/03/21	103
6	RECURSO	18/03/21	103
7	RECURSO	18/03/21	103
8	RECURSO	18/03/21	103
9	RECURSO	18/03/21	103
10	RECURSO	18/03/21	103

Tela 01: Representação

2. NO MÉRITO

Não pode-se acolher a Análise de Acompanhamento nº 89/2021, feita pela CAENG conforme item 8.2 do despacho 304/2021-RELT2, a qual pressupõe possíveis irregularidades. Sendo assim passo a apresentar resposta que segue:

1) Descumprimento da IN nº 03/2017, pois não houve inclusão dos documentos e informações referentes a este certame licitatório no SICAP-LCO;

Sobre o tópico em relevo, é importante ponderar que todos os documentos e informações relativas ao Processo de Dispensa: nº 2021001575, foram devidamente lançados no SICAP-LCO na data 18/03/2021, conforme pode se observar nas telas abaixo:

Tais informações podem ser consultadas facilmente no site oficial do Tribunal de Contas do Estado, no módulo público.

The screenshot displays the 'Dados da Licitação' (Bidding Data) page on the SICAP-LCO system. The browser address bar shows the URL: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=551326. The page header identifies the 'Unidade Gestora' as 'SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI' with CNPJ: 17.590.843/0001-08. A navigation menu includes '1ª Fase - Dados Iniciais', 'Anexos', '2ª Fase - Licitações', '3ª Fase - Exatidão', and 'Obra'. The main content area is titled 'Dados da Licitação' and contains the following information:

- Processo: 2021001575/2021
- Valor estimado: R\$ 1.671.053,94
- É Concurso Público?: Não
- Tipo | Modalidade: Dispensa
- DT. Abertura: - - - / Cadastro em: 18/03/2021
- Data de Publicação da Portaria: 11/03/2021
- Nº da Portaria: 054/2021

The 'Justificativa' section states: 'nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos'. The 'Texto da lei' section refers to Article 24, Inciso IV of the Law. The 'Descrição do Objeto' is: 'CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS CAPINA E LIMPEZA MANUAL DE TERREIROS E COLETA DE ENTULHOS E GALHADAS'. At the bottom, there is a section for 'Unidades Participantes' and a Windows taskbar is visible at the very bottom of the screenshot.

Tela:02 Fonte: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=551326

5

© 2021 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teófilo Segurado, 102 Norte, CJ. 01, Lfs 01 e 02
 Plano Diretor Norte - Cep. 77.006-002 - Telefone (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.

Tela 03: Fonte https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/detalhes?id=551326

2) Ausência de justificativas que pudessem esclarecer os parâmetros técnicos utilizados para definir às quantidades de serviços que serão executados; a memória de cálculo da estimativa; ou o levantamento de gastos realizados em anos anteriores para servir de comparação, descumprindo o §7, II do art. 15 da Lei 8.666/93;

O apontamento do item 2 diz que no autos do processo foi descumprindo o §7, II do art. 15 da Lei 8.666/93 vejamos o diz neste parágrafo, inciso e artigo:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7o Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

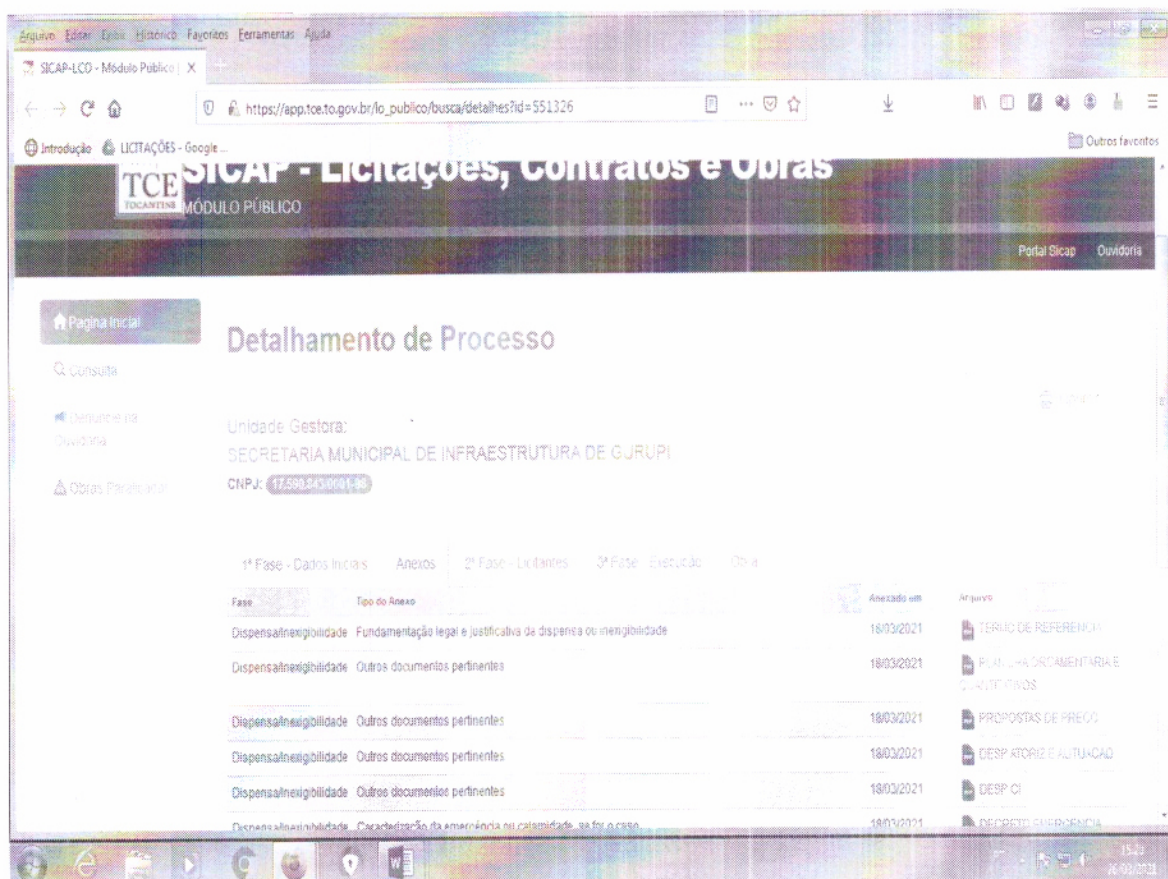
II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

Desta forma, cumpro o dever informa que a Administração agiu com atenção e cautela quanto aos quantitativos dos serviços e memorial de cálculo dos serviços a serem prestados, bem como o levantamento de gastos com cenário atual para servir de comparação, sendo as fontes, Tabela SINAPI referência ano 2021 e outras fontes regulamentadas, todos serviços foram cuidadosamente medidos e auferidos por KM/EIXO e M², realizado e elaborado por equipe de engenharia especializada na composição de custos como pode-se comprovar na memória de cálculo. Conforme observado na tela 03 supracitada e doc. anexo folhas (11-25).

3) Não apresentou o PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA;

No que tange ao item 8.2 no tópico em questão, não pode prosperar tal afirmação, uma vez que o Projeto Básico/ Termo de Referencia foram publicados no SICAP-LO, conforme pode se observar na tela 04 supracitada e doc. anexo folhas (3-8). Podendo as informações serem acessadas no SICAP/LCO Módulo Público:



Tela 04: Fonte https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/

4) Não exigiu-se documentação quanto a qualificação técnica da empresa e do responsável técnico, quais sejam: a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; b) apresentação de responsável técnico registrado no CREA; c) apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa que demonstre a sua capacidade técnico operacional por serviços já efetivados anteriormente; d) apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico devidamente registrados no CREA, provando a execução deste tipo de serviço.

Todas as documentações foram solicitadas e apresentadas na fase interna do procedimento de Dispensa de Licitação, bem como a juntada de todos os documentos mencionados, conforme doc. anexo folhas 80-86.

3. DA MANIFESTAÇÃO, RESPOSTA E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a inexistência de irregularidades apontadas com base na Análise de Acompanhamento nº 89/2021 CAENG evento 01 e Despacho 304/2021 REL2, tendo em vista que o Procedimento de Dispensa Licitatório nº 2021001575, foi realizado com lisura, com estrito cumprimento dos prazos legais para publicação dos atos e enviados tempestivamente no SICAP-LO, com a devida observância aos princípios básicos da licitação previstos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Partindo desta premissa pede-se a consideração da presente resposta e o arquivamento do processo.

Segue anexo, cópia integral do Processo Administrativo nº 2021001575.

Gurupi/TO, 25 de março de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Thiago Barros de Sousa

Dec. nº 083/2021

Thiago Barros de Sousa
Secretário Mun. de Infraestrutura
Decreto nº 083/2021